



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 0102169-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/07/2018
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
(EXERCÍCIO DE 2000)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
INTERESSADOS: Srs. GERALDO PINHO ALVES E ANTÔNIO RICARDO
CABRAL DE SOUZA
ADVOGADOS: Drs. JOSÉ RODOLFO REVOREDO DE AQUINO ALVES –
OAB/PE Nº 15.075, BIANCA STELLA AZEVEDO – OAB/PE Nº 18.046,
TIAGO CARNEIRO DE LIMA – OAB/PE Nº 10.422, ROBERTA DE
ANDRADE LIMA – OAB/PE Nº 17.310, ELLEN CHRISTINA LIMA
SOARES LEÃO – OAB/PE Nº 21.054, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI
FERNANDES – OAB/PE Nº 21.023, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA
VICENTE – OAB/PE Nº 20.765, SERGIO RICARDO BEZERRA DE
CALDAS – OAB/PE Nº 13.316, LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA –
OAB/PE Nº 21.766, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO – OAB/PE Nº
21.164, ESDRAS MELO PAES BARRETO – OAB/PE Nº 905B, MARINA
BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI – OAB/PE Nº 983^a, ALEXANDRA
DE SANTANA CARNEIRO VILELA – OAB/PE Nº 24.067, ANDRÉ PITT
ARAÚJO SALES – OAB/PE Nº 19.159, RODRIGO DE FIGUEIREDO
TAVARES DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 25.921, LIA SOUTO MAIOR
MENDES – OAB/PE Nº 36.415, THIAGO ERNESTO TENÓRIO VILAÇA
RODRIGUES – OAB/PE Nº 28.502, E BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE – OAB/PE Nº 33.698
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 127/2017, o qual se adota e se considera, em parte;

CONSIDERANDO que os Prefeitos, Sr. Geraldo Pinho Alves e Antônio Ricardo Cabral de Souza, não foram ordenadores de despesas no exercício em análise;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas falhas que possam comprometer as gestões de Rivo Ribeiro Silva – Secretário de Educação, José Moura e Fontes - Secretário de Finanças, e Eteíla Fernandes de Assis Lima - Secretária de Finanças;

CONSIDERANDO que houve a contratação de Despesas com locação de mão de obra junto ao Instituto Pernambucano de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico - IPAD e à Cooperativa dos Integrantes do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paulista LTDA. - COINPACS, sem os competentes processos licitatórios e com burla ao Princípio do Concurso Público, de responsabilidade da Sra. Bianca Maria Russel de Pinho Alves, Secretária de Saúde do Município no exercício de 2000;

CONSIDERANDO que foram realizadas doações de materiais ou serviços (ataúdes, aparelhos auditivos, aluguel de ônibus, etc.) a pessoas carentes, sem autorização de lei específica, como determina o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que a Sra. Joseli Quitéria de Souza, Secretária de Ação Social, concedeu subvenções sociais e não exigiu das entidades subvencionadas (fls. 143) as referidas Prestações de Contas;
Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2018,

Emitir de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal da Cidade de Paulista a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas dos Srs. Geraldo Pinho Alves (período de 01 de janeiro a 02 de dezembro de 2000) e Antônio Ricardo Cabral de Souza (período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2000), Prefeitos da Cidade de Paulista, no exercício financeiro de 2000, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, julho de 2018.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

HN